



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** Para fins desta contratação o objeto se constitui na Participação da vereadora Elizabet Leal da Silva no curso “O PAPEL DO VEREADOR E SEUS ASSESSORES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS – O QUE É UM PROJETO E AS ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO EFICAZ. GOVERNANÇA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS; COMPREENSÃO DA EMERGÊNCIA DA IDEIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA”, organizado pela Supra – Consultoria, Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, na cidade de Curitiba – PR, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações mínimas	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Pagamento de inscrição para vereadora Elizabet Leal da Silva no curso “ O papel do vereador e seus assessores na captação de recursos – O que é um projeto e as etapas para elaboração de um projeto eficaz. Governança e arranjos institucionais; Compreensão da emergência da ideia de governança e compliance na gestão pública ”, organizado pela Supra – Consultoria, Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, na cidade de Curitiba – PR, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2024.	01	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00

- 1.2** O objeto tem natureza singular e será contratado por meio de Inexigibilidade.
- 1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4** Prazo de execução: imediato, ficando dispensado o termo de contrato, conforme o Art. 95, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço com prestação imediata e integral, do qual não resultam obrigações futuras.
- 1.5** A estimativa da quantidade para a contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6** A execução será no Hotel Nacional Inn Curitiba, Rua Lourenço Pinto, 458, Curitiba/PR.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este pedido justifica-se pela necessidade de compreensão aprofundada sobre as etapas de elaboração de projetos eficazes, capacitando o vereador e sua equipe para identificar, planejar e captar recursos de maneira mais eficiente. Ao dominar essas competências, o vereador estará melhor preparado para atender às necessidades da sua comunidade, desenvolvendo projetos que tenham um impacto real e positivo.

Não obstante, destacamos a importância da governança e compliance na gestão pública, temas essenciais para garantir uma administração transparente, ética e eficiente. A compreensão desses conceitos permitirá ao vereador implementar práticas de boa governança e compliance.

2.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de treinamento essencial para os agentes públicos atuarem de forma mais eficiente. A contratação da presente capacitação se dará por meio de inexigibilidade de licitação através da inscrição no “O PAPEL DO VEREADOR E SEUS ASSESSORES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS – O QUE É UM PROJETO E AS ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO EFICAZ. GOVERNANÇA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS; COMPREENSÃO DA EMERGÊNCIA DA IDEIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA”.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição no “O PAPEL DO VEREADOR E SEUS ASSESSORES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS – O QUE É UM PROJETO E AS ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO EFICAZ. GOVERNANÇA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS; COMPREENSÃO DA EMERGÊNCIA DA IDEIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA”. Modalidade: Presencial.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1** Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 5.2** Prestar a execução do objeto com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 5.3** O objeto será atestado por servidor designado pela Câmara Municipal de Cascavel, comprovando que o serviço foi executado de acordo com as exigências contidas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

neste Termo de Referência.

- 5.4** O serviço deverá ser executado conforme conteúdo programático.
- 5.5** O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- 5.6** O item executado deverá atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7** Local de execução: Hotel Nacional Inn Curitiba, Rua Lourenço Pinto, 458, Curitiba/PR.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1** O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seu suplente.
- 6.6** O fiscal administrativo verificará as condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- 6.7** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8** O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o termino do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas a sua tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.9** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10** O fiscal técnico criará um histórico de gerenciamento de contrato/instrumento equivalente, onde anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas e defeitos observados.
- 6.11** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.
- 6.12** O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias.
- 6.13** No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a sua tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.15** O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e as contratuais.
- 6.16** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 6.17** O gestor de contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.18** O gestor acompanhará a manutenção das condições habilitatórias da contratada, para fins de empenho das despesas e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.19** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.20** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21** O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final com informações com a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.23** Indica-se como fiscal do contrato, a vereadora, Sra. **Elizabet Leal da Silva (matrícula 110218/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato/instrumento equivalente, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônica, visto que nenhum servidor efetivo participará do curso, ficando a senhora vereadora responsável pela fiscalização.
- 6.24** Indica-se como fiscal suplente do contrato, o servidor lotado na Diretoria Administrativa, Sr. **Marcos Godoi (matrícula 2395/1)**.
- 6.25** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.26** Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.27** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

Das Obrigações da Contratante

- 6.28** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 6.29** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Das Obrigações da Contratada

- 6.30** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 6.31** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 6.32** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- 6.33** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 6.34** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 6.35** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 6.36** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 6.37** Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 6.38** Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.39** Emitir o certificado do curso em que conste: nome da instituição, nome do curso, nome do aluno, carga horária, local e data.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** A emissão da nota de empenho será enviada à organizadora do evento, que após a finalização do curso e a entrega do certificado, receberá o pagamento total em até **10 (dez) dias**, mediante aceitação e atesto do fiscal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1** A contratação tem fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/2021. A execução será no Hotel Nacional Inn Curitiba, Rua Lourenço Pinto, 458, Curitiba/PR.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O valor da contratação é de R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais).

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 10.1.1** Dar causa a inexecução do contrato/instrumento equivalente.
- 10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;
- 10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 10.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:**
- 10.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
- 10.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, ao 10.1.7.
- 10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 ao 10.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 ao 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 10.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 10.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 10.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

causados pela conduta da contratada, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

- 10.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1** Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de seleção e treinamento.

Cascavel/PR, 12 de julho de 2024.

Elizabet Leal da Silva
Vereadora

Guilherme Augusto Palma Salvador
Gabinete da Presidência